



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 067/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2018

AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (VERDURAS, FRUTAS, CARNES, IOGURTE E ETC.) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO.

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 2018, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceu de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122, no uso das atribuições que o permite representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO**, CNPJ nº 11.875.597/0001-34, estabelecida na cidade de Patos de Minas, na Avenida Maria Clara da Fonseca, nº 1280, Bairro Planalto, Cep: 38.706-318 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sra. Aparecida Rosimer Gomes, CPF nº 526.273.736-68, nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº M-4.570.965 doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição parcelada de gêneros alimentícios (verduras, frutas, carnes, iogurte e etc.), para o programa de alimentação escolar, por meio do programa de agricultura familiar, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

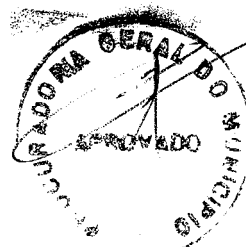
CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, e em estrita observância das exigências do Termo de Referência (Anexo III).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios o (a) CONTRATADO (A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:





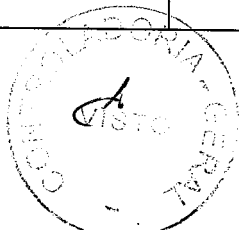
Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 328.520,22 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte reais e vinte e dois centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

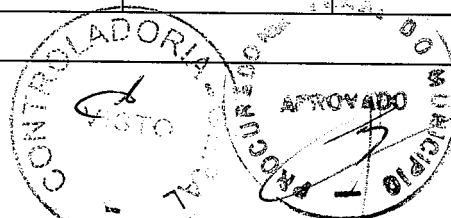
Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
5453 Cebola amarela	KG	1.935	*	R\$ 2,50	R\$ 4.837,50
35015 Tangerina poncã	CX	2.020	*	R\$ 4,15	R\$ 8.383,00
35124 Couve (molho)	UN	585	*	R\$ 2,26	R\$ 1.322,10
35.129 Moranga cabutiá	KG	2.470	*	R\$ 2,26	R\$ 5.582,20
41793 Abobrinha brasileira	KG	1.965	*	R\$ 4,00	R\$ 7.860,00
35122 Acelga	UN	428	*	R\$ 2,76	R\$ 1.181,28
35121 Alface crespa	UN	695	*	R\$ 2,10	R\$ 1.459,50
42622 Alho	KG	481	*	R\$ 17,66	R\$ 8.494,46
35116 Banana prata	KG	7.700	*	R\$ 4,60	R\$ 35.420,00
35138 Batata doce	KG	2.680	*	R\$ 2,76	R\$ 7.396,80
35131 Beterraba extra	KG	2.000	*	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
35125 Brócolis - molho	UN	570	*	R\$ 3,00	R\$ 1.710,00
35126 Cará	KG	2.710	*	R\$ 3,33	R\$ 9.024,30





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

35989 Cebolinha	UN	205	*	R\$ 1,73	R\$ 354,65
35130 Cenoura extra	KG	3.580,99	*	R\$ 2,43	R\$ 8.701,81
35133 Chuchu	KG	2.800	*	R\$ 2,80	R\$ 7.840,00
35.987 Couve-flor	UN	310	*	R\$ 4,82	R\$ 1.494,20
1060 Farinha de mandioca	KG	530	*	R\$ 6,16	R\$ 3.264,80
35.140 Inhame	KG	2.140	*	R\$ 3,80	R\$ 8.132,00
35.117 Laranja pêra	KG	5.660	*	R\$ 1,67	R\$ 9.452,20
35118 Mamão Formosa	KG	6.540	*	R\$ 2,98	R\$ 19.489,20
38354 Mandioca Processada	UN	1.950	*	R\$ 4,12	R\$ 8.034,00
35119 Melancia	KG	9.320	*	R\$1,66	R\$ 15.471,20
38355 Milho Verde	UN	2.810	*	R\$ 3,23	R\$ 9.076,30
35137 Morango	CX	460	*	R\$ 16,33	R\$ 7.511,80
42624 Ovos de galinha	CRT	1.448	*	R\$ 12,16	R\$ 17.607,68
41794 Abacate Manteiga	KG	1.140	*	R\$ 3,96	R\$ 4.514,40
35123 Repolho Verde	KG	2.570	*	R\$ 2,20	R\$ 5.654,00
35990 Salsinha - molho	UN	345	*	R\$ 1,73	R\$ 596,85
41786 Tomate Débora	KG	9.020	*	R\$ 4,83	R\$ 43.566,60
41788 Mel de Abelha	UN	310	*	R\$ 0,26	R\$ 80,60
41789 Mel Puro	BS	200	*	R\$ 13,33	R\$ 2.666,00
44968 Coxa e Sobrecoxa Frango	KG	3.200	*	R\$ 8,21	R\$ 26.272,00
48084 Peito Frango	KG	2.336	*	R\$ 13,30	R\$ 31.068,80
Valor Total do Contrato					R\$ 328.520,22





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- **O fornecimento será parcelado conforme solicitação do Almojarifado Central, nas quantidades, dias, horários e locais informados/determinados no pedido de entrega. A entrega dos produtos será até 31/12/2018.**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes com a aquisição/prestação dos produtos/serviços correrão no exercício de 2018 à conta da seguinte Dotação Orçamentária informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- **10.01..12.306.0007.2.0131.3.3.90.30 – Alimentação Escolar para os alunos da Educação Básica.**

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas corresponderão a 10% do valor total do fornecimento em atraso, excetuados os casos fortuitos ou força maior.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação que exercerá rigoroso controle, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 04, de 02 de Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará até **31/12/2018** ou até a entrega total dos produtos, iniciando-se a vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os pagamentos serão efetuados no **Banco Sicoob, Agência: 3154, Conta Corrente: 120855**, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

mesmas, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:


É competente o Foro da Comarca de Patos de Minas/ MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Patos de Minas, 07 de maio de 2018.


JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DE PATOS DE MINAS
E REGIÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

